LEI Nº 1.197/90, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO, LETRA "b", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nomé, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde de São Francisco, de caráter deliberativo, é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - traçar as diretrizes que orientarão o Sistema Único de Saúde;

II - contribuir para a elaboração e a atualização dos Planos Municipais de Saúde;

III - avaliar o funcionamento e a eficácia social do Sistema de Saúde em execução;

IV - definir e ajudar a élaborar os programas e projetos estratégicos que deverão ter prioridade para a execução imediata pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - analisar os recursos financeiros através das informações levadas pelo Conselho Municipal de Saúde para avaliar os custos e as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção dos serviços de saúde do município.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 2º - Os temas a serem abordados nas Conferências serão definidos a partir das sugestões apresentadas por quaisquer ' segmento da sociedade ao Conselho Municipal de Saúde até 30 (trin - ta) dias que antecedem à Assembléia do Conselho Municipal de Saúde que definirá o tema.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá realizar' Assembléia com a finalidade exclusiva de definir a temática da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Essa Assembléia ocorrerá 60 (sessenta) dias antes da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - Os temas definidos deverão ser amplamente di - vulgados à comunidade de São Francisco por todos os meios de comunicação existentes.

§ 4º - Os temas serão divididos em:

I - Temário Central;

II - Temário Específico.

CAPÍTULO III

Dos Membros

Art. 3º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde do município, na condição de:

a) delegados;

b) conferenciados;

c) debatedores;

d) observadores.

Parágrafo único - Os membros inscritos como delegados ítem a deste artigo - participarão da Conferência com direito a voto e os demais membros das categorias b, c e d terão direito a voz.

Seção I

Dos Delegados

Art. 4º - Tomarão parte na Conferência na condição de Delegados:

I - titulares ou representantes no município dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais da área de Saúde, Educação, Trabalho e Previdência Social, Planejamento, Agricultura, Fazenda , Indústria e Comércio, Meio Ambiente, Forças Armadas e Polícia Militar, que nomearão 01 (um) delegado e seu eventual substituto, por ' órgão;

II - representantes de Cooperativas e Entidades que congregam pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Município, que nomearão 01 (um) delegado cada um;

III - vereadores em exercício do mandato no município que alegarão entre si 02 (dois) delegados;

IV - servidores, funcionários de prestadoras de serviços, das unidades descentralizadas, públicas ou privadas, que participam de rede de saúde do município e que elegerão seus representantes em Assembléia sendo 01 (um) delegado por unidade prestadora' de serviços;

V - representantes de Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos, bem como de entidade patronais, representantes de Conselhos, Sociedades, Associações e Federações, Representantes de Clubes de Serviços, Partidos Políticos, Diretórios Estudantis, Entidades de Classe e Instituições Religiosas, assim como outras instituições da sociedade civil devidamente organizadas na forma da lei, que elegerão seus delegados, 01 (um) por cada órgão;

VI - representantes das Associações Comunitárias e de Moradores, em atividade, que possuam estatuto próprio devidamente registrados em cartórios que elegerão 01 (um) delegado por associação;

VII - representantes dos usuários da rede descentralizada de saúde pública ou privada, dos serviços de saúde do município que elegerão seus delegados, 01 (um) por cada unidade prestadora de serviço.

Seção II

Da Eleição dos Delegados

Art. 5º - Excetuado os membros relacionados nos incisos I e II do art. 4º deste regulamento, todos os demais delegados deverão ser obrigatoriamente eleitos em Assembléia de base, observando os seguintes critérios para sua realização:

I - convocação ampla, com indicação prévia do dia , hora e local de sua realização;

II - comunicação prévia do dia, hora e local à Comissão Organizadora da Conferência que indicará um representante para desempenhar as seguintes funções:

a) esclarecer quanto aos objetivos da Assembléia e aclarar aos participantes da reunião sobre a finalidade da Conferência e dos procedimentos legais que a regem;

b) para o ato de inscrição do delegado será exigida a Ata da Assembléia, Encontro ou Reunião, devidamente assinada pelos participantes, pelo eleito e pelo representante da Comissão Organizadora.

Seção III

Dos Demais Membros

Art. 6º - Os participantes inscritos nas categorias' de Conferencistas e Debatedores terão apenas direito a voz e serão convidados a critério da Comissão Organizadora com o objetivo de trazer esclarecimentos aos demais participantes e fundamentar as ' discussões dos grupos de trabalho.

Art. 7º - Os participantes inscritos na categoria de observadores terão direito apenas a voz e deverão inscrever-se na Secretaria da Conferência com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Conferência.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Competência

Art. 8º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal de São Francisco e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para o desenvolvimento de suas atividades a Conferência contará com uma Comissão Organizadora Central indicada pelo Conselho Municipal de Saúde, composta por:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Relator Geral;
VI - Membros.

Parágrafo único - Os trabalhos da Comissão Organizadora serão desenvolvidos ocupando o espaço físico da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá ainda, recursos humanos e materiais.

Art. 10 - São as seguintes as atribuições da Comissão Organizadora Central da Conferência:

I - promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;

II - responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência;

III - selecionar os conferencistas e debatedores ofi

ciais da Conferência, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais a serem utilizados;

IV - elaborar os Anais da Conferência e promover sua publicação;

V - resolver em última instância sobre as questões' não previstas neste regulamento.

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora Central da Conferência:

I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização de Conferência;

II - aprovar os documentos que comporão o temário da Conferência;

III - convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Central da Conferência;

IV - assinar contratos de locação, de prestação de serviços, autorizar despesas e pagamentos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;

V - presidir todas as reuniões da Comissão Organizadora Central da Conferência;

VI - presidir a sessão plenária final da conferência.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Organizadora da Conferência;

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - auxiliar e subsidiar o trabalho das sub-comissões e membros adjuntos da Comissão Organizadora Central;

III - receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência.

Art. 13 - São atribuições do Secretário Geral e Adjuntos:

I - promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais da temática central;

II - elaborar toda a programação da Conferência;

III - auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora Central da Conferência no planejamento das atividades e substituí - lo nos seus impedimentos;

IV - supervisionar as Assembléias de pré-conferência, as eleições dos delegados e cuidar da inscrição dos participantes da Conferência;

V - responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Secretaria e por toda correspondência da Conferência;

VI - atuar junto aos delegados e participantes como orientador administrativo;

VII - fornecer certificados aos participantes da Conferência;

VIII- recepcionar os convidados oficiais da Conferência;

IX- cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência.

Art. 14 - São atribuições do Tesoureiro:

I - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos necessários à realização da Conferência;

II - movimentar conta bancária e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora Central da Conferência;

III - providenciar a liquidação integral das despesas da Conferência;

IV - apresentar ao Presidente da Comissão Organizadora Central, prestação de contas e relatório final de receita e despesas, com balanço contábil da Conferência.

Art. 15 - Compete ao relator geral e adjuntos:

I - consolidar os relatórios dos grupos de traba - lho;

II - elaborar a ata geral da Conferência;

III - realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;

IV - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvi - mento dos trabalhos da Conferência;

V - orientar e coordenar os grupos de trabalho na elaboração dos relatórios;

VI - orientar e supervisionar a elaboração dos Anais da Conferência.

CAPÍTULO V

Da Reunião Plenária Final

Art. 16 - A reunião plenária final da Conferência terá como objetivos:

a) apreciar e submeter à votação e síntese das discussões do temário central constantes no relatório final dos grupos de trabalho;

b) apreciação da síntese das discussões dos temas específicos constantes no relatório final de cada grupo de trabalho para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

Art. 18 - A Mesa Diretora responsável pela coordena - ção dos trabalhos da reunião da plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora Central com a participação da Secretaria Geral e do corpo de relatores da mesma comissão.

Art. 19 - A apreciação e votação das propostas concernentes ao temário central, constantes na consolidação dos relatórios

dos grupos de trabalho terá o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como destaque para serem submetidos a votação;

II - após a leitura do Relatório Geral os pontos não identificados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final e em seguida serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;

III - todos os destaques deverão ser apresentados por escrito à Mesa Coordenadora, não cabendo exceção a esta regra;

IV - as propostas dos destaques terão um tempo a ser definido pela Mesa para defesa do seu ponto de vista, após o que o Presidente concederá a palavra a um membro que se apresente para defender proposição contrária à do propositor, ficando a critério da mesa a concessão da réplica ou tréplica, bem como o tempo destinado a cada fala, procedendo-se em seguida à votação da divergência;

V - a aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 20 - Encerrada a fase de apreciação e votação do relatório geral do temário central, o Presidente da Mesa Coordenadora chamará, um a um, o relator de cada grupo de trabalho para apresentar, como noção, a síntese das discussões do temário específico que posteriormente será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Sob nenhuma hipótese será facultado aos membros da plenária defender pontos de vista contrários aos propostos pelas noções apresentadas.

Art. 21 - Será facultada a qualquer participante da Conferência de forma isolada a apresentação de sugestões escritas sobre os temas específicos desde que as mesmas sejam encaminhadas

à Comissão Relatora até o término da Reunião Plenária Final.

Art. 22 - Assegura-se aos participantes da reunião plenária final o questionamento, pela ordem, à Mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo único - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos e sob nenhuma hipótese caberá recursos contra a decisão de sua Presidência.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 24 - As Conferências Municipais de Saúde de São Francisco contarão com um Plano de Aplicação de Recursos que deverá ser submetido à aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25 - Todas as despesas para a realização das Conferências ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde ou recursos de outras fontes.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Organizadora Central manterá conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 26 - A Comissão Organizadora Central terá prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Conferência para a prestação de Contas ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27 - A não prestação de contas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constituirá crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do Código Penal).

CAPÍTULO VII

Da Primeira Conferência Municipal de Saúde

Art. 28 - A primeira Conferência de Saúde de São Francisco será regida por Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em caráter extraordinário.

Art. 29 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de promover a realização da Primeira Conferência Municipal de Saúde de São Francisco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à partir da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 30 - O prazo para credenciamento dos Delegados expira 15 (quinze) dias antes da Conferência.

Art. 31 - Serão conferidos certificados aos membros participantes da Conferência.

Art. 32 - Aos casos omissos nesta Lei serão aplicadas as legislações estadual e federal pertinentes.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 02 de outubro de 1.990

JOSEMYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

/asg